



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 351/1995

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO DOS  
CARGOS QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e V, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam extintos, da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, os cargos de Direção e Assessoramento abaixo discriminados, criados pela Lei nº 12.076, de 15 de fevereiro de 1993.

### CARGOS

### SÍMBOLOS QUANTIDADES

Assessor Parlamentar

DNS-2

46

|                             |       |    |
|-----------------------------|-------|----|
| Chefe Gab.                  | DNS-1 | 46 |
| Sec. Exec.                  | DNS-2 | 92 |
| Oficial Gab.<br>Parlamentar | DNS-3 | 46 |

**Art. 2º.** Ficam transformados os Cargos de Direção e Assessoramento abaixo discriminados, criados pela Lei 12.076, de 15 de fevereiro de 1993, com denominação simbologia e quantificação, observado o disposto no Art. 2º da referida Lei.

| SITUAÇÃO ATUAL         |             | SITUAÇÃO NOVA       |  |
|------------------------|-------------|---------------------|--|
| CARGO                  | SIMB. QUAT  | CARGO               |  |
| Assessor Parlamentar   | DNS-2<br>08 | Assessor Técnico I  |  |
| Ch. Gab. Parlamentar   | DAS-1<br>04 | Assessor Técnico II |  |
| Sec. Exec. Parlamentar | DAS-2<br>13 | Sec. Executivo I    |  |

Oficial Gab.  
Parlamentar

DAS-3 13

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DO  
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 1995.

CID GOMES - PRESIDENTE

MOÉSIO LOIOLA - 1º VICE-PRESIDENTE

DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE

MANOEL VERAS - 1º SECRETÁRIO

IDEMAR CITÓ - 2º SECRETÁRIO

CARLOMANO MARQUES - 3º SECRETÁRIO

DEP. TED PONTES - 4º SECRETÁRIO

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de  
24/02/1995.**